Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilídio Gomes*.

304920356

Anúncio n.º 11513/2011

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

No processo 3867/11.3TBMAI, autos de insolvência, em que são Insolventes os abaixo identificados, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário.

Vítor Manuel Moreira da Cunha, nascido em 08-11-1966, número de identificação fiscal 185086675, bilhete de identidade n.º 7686854, residente na Rua da Liberdade, 1, Gondim, 4470-000 Maia.

Lucília Maria de Sousa Pereira Cunha, nascida em 07-12-1968, número de identificação fiscal 180553224, bilhete de identidade n.º 8441645, residente na Rua da Liberdade, 1, 4475-000 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ângelo Pereira Dias, Avenida do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, sala 5.3-4400-134 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27/07/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

304972667

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 11514/2011

Processo: 1757/11.9TBMTS
Insolvência pessoa singular — (Apresentação)

Insolvente: Paulo Assunção Ferreira da Silva
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Paulo Assunção Ferreira da Silva, estado civil: Solteiro, nascido em 15 de Agosto de 1966, freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de Adecílio Ferreira da Silva e de Angelina Ferreira, titular do cartão de cidadão n.º 07672353, contribuinte n.º 180069466, Segurança Social — 11321587120, Endereço: Rua das Andorinhas, N.º 21, 4460-229 Senhora da Hora

Administrador de Insolvência: Dr. Tito Teixeira Germano, Endereço: Rua Faria Guimarães N.º 147 — 3.º, 4000-206 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Dr. Tito Teixeira Germano, Endereço: Rua Faria Guimarães, N.º 147-3.º, 4000-206 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-07-2011. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo*.

304936898

Anúncio n.º 11515/2011

Processo: 1757/11.9TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo Assunção Ferreira da Silva
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Paulo Assunção Ferreira da Silva, estado civil: Solteiro, NIF — 180069446, BI — 7672353, Segurança social — 11321587120, Endereço: Rua das Andorinhas, N.º 21, 4460-229 Senhora da Hora

Administrador de Insolvência/Fiduciário: Dr. Tito Teixeira Germano, Endereço: Rua Faria Guimarães N.º 147 — 3.º, 4000-206 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: verificando-se que a massa insolvente, é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: com os efeitos a que aludem o artigo 233.º do CIRE.

18-07-2011. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo*.

304940444

Anúncio n.º 11516/2011

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 675/06.7TBMTS

Credor: Banco Comercial Português, S. A.
Devedor: Laura Maria da Costa Marques Sá Pereira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Laura Maria da Costa Marques Sá Pereira, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-10- 1962, freguesia de São Mamede de Infesta [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF — 185489877, BI — 8514058, Endereço: Rua Fernão Lopes, 183/187, 4560-668 Leça da Palmeira

Administrador de Insolvente: José Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, N.º 38 — R/c, 4100-039 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo da alínea *a*) do artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os efeitos a que aludem o artigo 233.º do CIRE.

28-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Cabral*.

304977235

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 11517/2011

Processo: 7523/10.1TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Manuel Fernandes Guerra e outra
Credor: Arrow Global Portugal, Limited e outros

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: João Manuel Fernandes Guerra, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 13-10-1956, NIF — 160908949, BI — 3712612, Endereço: Rua Cândido dos Reis, 2033, 4460-705 Custóias, Matosinhos

Margarida Augusta Nunes Costa Guerra, nascido(a) em 26-04-1961, NIF — 188169172, BI — 3979705, Endereço: Rua Cândido dos Reis, 2033, 4460-705 Custóias, Matosinhos

Administradora de Insolvência: Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita — Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: os previstos pelo artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 9482353

27 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

304966738

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 11518/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 261/11.0TBMTA

N/Referência: 3340503

Devedores: Daniel Franklin Ferreira e Agatha Regina Olive Van Beek Ferreira

Credor: Banco BPN Paribas Personal Finance, SA

Daniel Franklin Ferreira, Casado, nascido em 13-12-1943,natural de Moçambique, NIF — 204372216, BI — 12195946, Praceta Maria Celeste, Lote 114, 1.º Esq., 2835-054 Baixa Da Banheira

Agatha Regina Olive Van Beek Ferreira, Casada, natural de Zimbabué, nacional de Portugal, NIF — 214038505, BI — 13798646, Praceta Maria Celeste, Lote 114, 1.º Esq., 2835-054 Baixa Da Banheira

Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, Endereço: Rua Manuel Marques N.º 4, 12.º E, Lisboa, 1750 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa falida.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

1-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Torrão Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Carla Vieira Rodrigues Rosa*.

304983675

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 11519/2011

Insolvência pessoa singular (apresentação)

Processo: 1815/11.0TBMTJ

Insolvente: Orlando Pereira Magalhães.

Credor: Banco Credibom, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial de Montijo, 2.º Juízo de Montijo, no dia 15-07-2011, às 10.27 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Orlando Pereira Magalhães, nascido em 09-03-1941, NIF — 127235744, BI — 30357, Endereço: Rua José Almeida Negreiros, 256, r/c, d.to, Alto da Vinhas Grandes, 2870-442 Montijo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Matos*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

304923589

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Anúncio n.º 11520/2011

Processo: 201/11.6TBMRA — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Moura, Secção Única, no dia 21-07-2011, às 15h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lusoportátil, L.da, NIF — 508876036, Endereço: Rua Eng. Armando Almeida Manso, 14, Moura, 7860-004 Moura, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116-B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

São administradores do devedor: Juan Aibar Cabrerizo, com residência fixada na Rua Eng.º Armando Lopes Almeida Mansos, N.º 14, Moura, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.